



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

ORDEM DE SERVIÇO DFTBH N. 3, DE 05 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre a utilização das ferramentas de pesquisa patrimonial pelos oficiais de justiça no exercício de suas atribuições.

O DIRETOR DO FORO TRABALHISTA DE BELO HORIZONTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente o disposto nos arts. 23, XXII; 64, § 2º; e 65 do [Regimento Interno](#) do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região,

CONSIDERANDO a Diretriz de Ação n. 2, aprovada durante o [XII Encontro Anual das Unidades Regionais do SINGESPA](#), a qual dispõe que, no exercício de suas funções, os oficiais de justiça devem atuar no manejo das ferramentas de pesquisa patrimonial, consoante fixado no art. 11, § 2º, da [Resolução n. 296, de 25 de junho de 2021](#), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, sem prejuízo da atuação dos demais servidores de vara do trabalho, com manutenção do pagamento da gratificação externa e treinamento prévio pela Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região;

CONSIDERANDO que a centralização das atividades de pesquisa patrimonial por oficiais de justiça avaliadores federais auxiliará as varas do trabalho da Capital, no que tange aos seus processos originários; e

CONSIDERANDO que a pesquisa patrimonial é mais efetiva e célere quando realizada por servidores capacitados especificamente para esta atividade,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Ordem de Serviço dispõe sobre a utilização das ferramentas de pesquisa patrimonial pelos oficiais de justiça no exercício de suas atribuições.

Art. 2º Decorrido o prazo para pagamento e não havendo garantia integral da execução, o juiz da execução poderá deliberar que a pesquisa de bens seja realizada por oficial de justiça, hipótese em que será expedido mandado de pesquisa, com previsão de penhora e avaliação de bens.

§ 1º A pesquisa de bens será realizada por oficial de justiça desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - tenha sido frustrada a tentativa reiterada de penhora de dinheiro, durante pelo menos 30 (trinta) dias, pelo Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário (SISBAJUD);

II - inexistir pesquisa aguardando início, em andamento ou finalizada no Núcleo de Pesquisa Patrimonial, inclusive na modalidade de parecer sugestivo;

III - inexistir reunião de execuções em trâmite no Núcleo de Apoio às Execuções;

IV - tenha transcorrido 12 (doze) meses desde a última pesquisa efetuada por oficial de justiça ou pela própria vara do trabalho em face da mesma pessoa física ou jurídica, ainda que em outro processo no qual figure a mesma parte executada; e

V - seja observado o modelo de mandado estabelecido e disponibilizado pela Diretoria do Foro de Belo Horizonte no sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT).

§ 2º Desatendidos os requisitos previstos no § 1º deste artigo, o mandado será devolvido à vara do trabalho pela Secretaria de Mandados Judiciais, sem cumprimento.

§ 3º Poderá ser determinada nova pesquisa a ser realizada por oficial de justiça, no caso de relatório de pesquisa finalizado pelo Núcleo de Pesquisa Patrimonial ou já realizado por oficial de justiça há menos de 12 (doze) meses, se existirem fatos

novos que justifiquem a realização das diligências, os quais deverão ser informados expressamente no mandado.

§ 4º As varas do trabalho poderão expedir mandado de penhora e avaliação de bem que tenha sido identificado em pesquisa realizada por oficial de justiça em processo distinto.

§ 5º As varas do trabalho poderão privilegiar a solicitação de reserva de crédito junto ao juízo que determinou a penhora original.

§ 6º É permitida a expedição de mandados exclusivamente para pesquisa patrimonial, nos processos originários das varas do trabalho da Capital, sem determinação de diligência presencial para penhora, nos casos em que o endereço do devedor cadastrado no sistema Pje-JT seja fora de Belo Horizonte ou desconhecido, devendo, neste caso, constar o endereço do Foro Trabalhista de Belo Horizonte.

§ 7º Será expedido, preferencialmente, um mandado para cada devedor a ser pesquisado.

§ 8º Determinada a pesquisa de bens de mais de um devedor em um único mandado, este deverá ser expedido observando o endereço da primeira pessoa indicada no próprio documento, devendo a Secretaria de Mandados Judiciais promover a redistribuição interna sucessiva para o cumprimento das diligências locais, quando necessário.

§ 9º Não será admitido mandado de pesquisa patrimonial em caráter de urgência, situação em que as pesquisas deverão ser realizadas pelos servidores lotados na vara do trabalho.

Art. 3º A pesquisa de bens por oficial de justiça abrangerá, além da diligência presencial no endereço indicado, o uso das seguintes ferramentas eletrônicas de pesquisa patrimonial oferecidas pelos convênios e parcerias firmados por este Tribunal:

I - Central Eletrônica de Registro de Imóveis de Minas Gerais (CRIMG);

II - Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD);

III - Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública (INFOSEG);

IV - Restrições Judiciais sobre Veículos Automotores (RENAJUD); e

V - Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB).

Parágrafo único. Até que sobrevenha sistema informatizado específico para esta atividade, as informações e documentos obtidos pelos oficiais de justiça serão compartilhados com as varas do trabalho por meio de pasta do **Google Drive** disponibilizada exclusivamente para esse fim.

Art. 4º Incumbe às varas do trabalho:

I - observar o cumprimento dos requisitos previstos no art. 2º, §1º, desta Ordem de Serviço antes de expedir o mandado;

II - consultar previamente a pasta do **Google Drive** para identificar se já houve pesquisa efetuada por oficial de justiça nos 12 (doze) meses antecedentes;

III - especificar quais das ferramentas indicadas no art. 3º desta Ordem de Serviço deverão ser utilizadas pelo oficial de justiça;

IV - especificar quais das pesquisas patrimoniais disponíveis no INFOJUD (DIRPF, ECF, ITR e DOI) deverão ser realizadas pelo oficial de justiça;

V - especificar qual tipo de restrição (transferência, licenciamento ou circulação) deverá ser incluída no RENAJUD, observando o entendimento consolidado na [Súmula n. 31](#) deste Tribunal sobre bens e objeto de alienação fiduciária, bem como a [Recomendação GP/CR n. 12, de 15 de dezembro de 2016](#), no sentido de que se abstenha de determinar a restrição de circulação de veículos de transporte coletivo, a não ser em situações, criteriosamente analisadas, com prévia autorização da Corregedoria;

VI - fazer constar do mandado a informação de que a pessoa a ser pesquisada compõe grupo econômico ou se trata de sócio de outro devedor já pesquisado;

VII - dispensar a realização da diligência presencial, inclusive na hipótese prevista no art. 2º, § 4º, desta Ordem de Serviço, constando a dispensa expressamente no mandado;

VIII - solicitar à Secretaria de Mandados Judiciais, pelo **e-mail** ao qual esteja anexado o despacho pertinente, a exclusão das restrições ou impedimentos lançadas sobre veículos e bens imóveis, caso a constrição junto ao RENAJUD e ao CNIB tenha sido realizada por oficial de justiça; e

IX - comunicar à Secretaria de Mandados Judiciais, por **e-mail**, o cancelamento ou a baixa na penhora de bens constantes de planilha de controle disponibilizada na pasta do **Google Drive**.

Parágrafo único. Verificada pela vara do trabalho, na planilha de controle, a existência de penhora sobre bem que comporte mais constrições, a vara poderá solicitar reserva de crédito diretamente ao juízo que determinou a penhora original.

Art. 5º Incumbe à Secretaria de Mandados Judiciais, por meio de seus servidores internos:

I - estabelecer a forma de distribuição dos mandados de pesquisa entre os oficiais de justiça, observada a equidade, na hipótese prevista no art. 2º, § 6º, desta Ordem de Serviço, disponibilizando em planilha no **Google Drive** a sequência e frequência de distribuição;

II - fazer a triagem dos mandados e promover a devolução daqueles que não atenderem aos requisitos previstos no art. 2º, § 1º, desta Ordem de Serviço, mencionando expressamente o requisito descumprido;

III - excluir as restrições registradas pelos oficiais de justiça junto ao RENAJUD e ao CNIB, mediante expressa determinação judicial e solicitação das varas do trabalho;

IV - encaminhar para as varas do trabalho quaisquer documentos recebidos via malote digital relativos às pesquisas patrimoniais realizadas pelos oficiais de justiça, para apreciação pelo juízo da execução; e

V - auxiliar os oficiais de justiça nas pesquisas patrimoniais e intermediar demandas entre eles e as varas do trabalho.

§ 1º A Secretaria de Mandados Judiciais, a fim de evitar duplicidade no trabalho, verificará na triagem se há mandado direcionado àquele devedor que, em razão do prazo em andamento para finalização das pesquisas, não conste ainda na pasta no **Google Drive**.

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, a Secretaria de Mandados Judiciais promoverá a devolução do mandado à vara expedidora, mencionando expressamente tal condição.

Art. 6º Incumbe aos oficiais de justiça:

I - efetuar as pesquisas e diligências determinadas no mandado de pesquisa, penhora e avaliação, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias;

II - analisar as informações obtidas para identificar entre os bens móveis encontrados aquele mais adequado à penhora;

III - registrar na planilha de controle todas as informações obtidas por meio das pesquisas DOI, CRIMG e CNIB, para apreciação pelo juízo da execução, o qual poderá emitir mandado de penhora e avaliação de bem imóvel específico;

IV - preencher o formulário do **Google Forms** enviado por **e-mail** com o resultado das diligências realizadas, inclusive em caso de pesquisa infrutífera e da devolução prevista no art. 5º, II, desta Ordem de Serviço;

V - anexar, em subpasta identificada com o nome da pessoa física ou jurídica pesquisada no **Google Drive**, os documentos obtidos nas pesquisas;

VI - emitir certidão circunstanciada de cumprimento das diligências, positiva ou negativa;

VII - registrar no RENAJUD a penhora que recair sobre automóvel;

VIII - observar o entendimento consolidado na Súmula n. 31 deste Tribunal, bem como a [Recomendação GP/CR n. 12, de 15 de dezembro de 2016](#), ao inserir as demais restrições (transferência, licenciamento ou circulação) no RENAJUD;

IX - registrar a penhora de bem imóvel junto ao cartório de imóveis competente via protocolo pela ferramenta CRIMG ou presencialmente;

X - cumprir as demais diligências para o aperfeiçoamento da constrição, inclusive a intimação do executado e de eventual(is) coproprietário(s); e

XI - registrar na planilha de controle a penhora de bem anteriormente identificado em pesquisa, ainda que realizada por outro oficial de justiça, mesmo que a penhora tenha sido efetuada por determinação contida em mandado distinto daquele que determinou a pesquisa de bens.

§ 1º Verificada pelo oficial de justiça a necessidade de esclarecimentos para o adequado cumprimento do mandado, este será devolvido à vara do trabalho expedidora por meio de certidão relatando o questionamento, com informações sobre todas as diligências já realizadas e os dados obtidos.

§ 2º Verificada pelo oficial de justiça a necessidade de realização de diligências que exijam o deslocamento para outra jurisdição, o mandado será devolvido à vara do trabalho originária, com informações sobre todas as diligências já realizadas e os dados obtidos.

§ 3º Os oficiais de justiça são responsáveis, nos termos da lei, pela guarda e o correto uso das senhas de acesso às ferramentas eletrônicas de pesquisa patrimonial, sendo o uso restrito às hipóteses estabelecidas nesta Ordem de Serviço, vedada qualquer utilização para atender a interesses pessoais ou de terceiros.

Art. 7º Todas os envolvidos deverão zelar pela correção das informações e pelos arquivos contidos no banco de dados de pesquisas, de modo que os resultados

possam ser aproveitados pelos demais usuários, dispensando especial atenção ao tratamento de documentos protegidos por sigilo fiscal, bancário, telefônico ou que possuam qualquer outra restrição ao livre acesso.

§ 1º É permitido anexar no processo os documentos relativos às pesquisas e disponibilizados na pasta do **Google Drive**, observado o tratamento adequado daqueles protegidos por sigilo fiscal, bancário, telefônico ou que possuam qualquer outra restrição ao livre acesso.

§ 2º É vedado anexar cópia da planilha de controle do **Google Drive** aos processos no PJe-JT.

Art. 8º Fica revogada a [Ordem de Serviço DFTBH n. 1, de 19 de janeiro de 2023](#).

Art. 9º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO JOSÉ ZEBENDE

Juiz Diretor do Foro Trabalhista de Belo Horizonte